



**Protocolo: 11.626.816-7 - Agência de Rendas de Umuarama - 11ª DRR**

**Assunto: Antecipação de tutela concedida no curso do processo - Efeitos após a prolação da sentença terminativa.**

**Interessado: Alimentos Zaeli Ltda.**

Parecer n.º 30/2013/ PGE

**Ementa: Antecipação de tutela concedida no curso do processo. Efeitos após a prolação da sentença terminativa. Apelação. Efeito suspensivo. Revogação tácita da decisão antecipatória de tutela. Inexistência de efeitos oriundos da decisão revogada.**

## I - RELATÓRIO

Trata-se de defesa prévia apresentada por Alimentos Zaeli Ltda. em razão da autuação CAF/OSF n.º 11/2013/000152.

A Agência de Rendas de Umuarama encaminhou este procedimento solicitando parecer sobre a alegação da empresa contribuinte de que encontra-se vigente decisão antecipatória de tutela nos autos da ação declaratória n.º 5314/2010, em curso na 2ª Vara Cível de Umuarama, que impediria a autuação realizada.

Na referida demanda, pela qual a empresa busca a declaração da inexigibilidade de incidência do ICMS em algumas hipóteses, o feito aguarda julgamento do recurso de apelação interposto após a extinção do processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, inc. VI, do CPC.

Como o recurso de apelação foi recebido no duplo efeito, suspensivo e devolutivo, alega a empresa que a decisão antecipatória de tutela encontra-se vigente apenas em razão do efeito suspensivo atribuído ao recurso.

É o breve relatório. Passo a me manifestar.



## II - FUNDAMENTAÇÃO

### Da eficácia temporal da tutela antecipada concedida antes da sentença de improcedência

Nos termos do § 4.º do art. 273 do CPC, a tutela antecipada concedida durante o trâmite processual é eficaz até que decisão fundamentada a revogue ou a modifique.

Por ser concedida com base na verossimilhança da alegação da parte (CPC, art. 273, "caput"), a antecipação de tutela precisa ser confirmada ou rejeitada pela sentença, decisão que exaure a cognição da causa pelo magistrado que proferiu a decisão interlocutória.

Caso a sentença não confirme ou rejeite expressamente a decisão antecipatória, posiciona-se a doutrina no sentido de que a procedência e a improcedência acarretam, respectivamente, em sua confirmação ou revogação implícita:

*"A sentença deverá confirmar ou rejeitar a tutela antecipada anteriormente concedida, e o ideal é que isso seja realizado de forma expressa pelo juiz, não deixando qualquer margem à dúvida. Não havendo tal manifestação expressam saber o status da tutela antecipada dependerá do conteúdo da sentença:*

*(a) havendo procedência do pedido do autor, a tutela antecipada terá sido implicitamente confirmada;*  
*(b) havendo improcedência do pedido do autor ou extinção sem resolução do mérito, a tutela antecipada terá sido implicitamente revogada."*<sup>1</sup>

*"Quando a sentença é de improcedência, ficam revogadas as liminares concedidas em favor do autor, no curso do processo. Elas são proferidas com base em juízos não exaurientes, e têm natureza provisória. Por isso, não podem sobreviver a uma sentença que, em cognição exauriente, julga improcedente o pedido.*

*A revogação é automática e independe de declaração expressa do juiz. Desde que haja improcedência, a liminar estará imediatamente*

---

<sup>1</sup> Neves, Daniel Amorim Assumpção. Manual de Direito Processual Civil. V. Único. 5ª ed. São Paulo: Método, 2013, p. 1202.



*revogada. O mesmo ocorrerá no caso de extinção sem resolução do mérito.*<sup>2</sup>

Esse também é o entendimento predominante na jurisprudência:

**APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA COM PEDIDO LIMINAR - FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - TRANSFERÊNCIA DO REGIME CELETISTA PARA O REGIME ESTATUÁRIO - LEI Nº 13.666/2002 E DECRETO Nº 4.345/2005 - AUMENTO DA JORNADA PARA 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS - DESCUMPRIMENTO - DIREITO ADQUIRIDO AO REGIME DE 20 HORAS - IRREDUTIBILIDADE SALARIAL - DEFERIDA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - REVOGAÇÃO AUTOMÁTICA DA LIMINAR - IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA APÓS DECISÃO DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DE APELAÇÃO DO AUTOR - ALEGAÇÃO DE DIREITO ADQUIRIDO AO REGIME COM JORNADA REDUZIDA, PRATICADO DURANTE TODA SUA VIDA FUNCIONAL - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DO CONCURSO PÚBLICO - IRREDUTIBILIDADE SALARIAL - SEGURANÇA JURÍDICA - DEVIDO PROCESSO LEGAL E AMPLA DEFESA - OFENSAS NÃO CONFIGURADAS - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (...)**

*(TJPR - 4ª C. Cível - AC 763614-8 - Cascavel - Rel.: Maria Aparecida Blanco de Lima - Unânime - J. 09.04.2013) - gn*

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO EM PERÍODO ABARCADO POR DECISÃO ANTECIPATÓRIA DE TUTELA QUE DETERMINAVA A ABSTENÇÃO DE NOVA INSCRIÇÃO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CASSADA EM SENTENÇA CONFIRMADA EM SEDE RECURSAL E TRANSITADA EM JULGADO - CARÁTER PRECÁRIO DA DECISÃO - JUIZO DE COGNIÇÃO SUMÁRIA - EFEITOS RETROATIVOS À CASSAÇÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - EX TUNC - EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA - INSCRIÇÃO VÁLIDA - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - RECURSO DESPROVIDO. 1. A sentença de improcedência da demanda acarreta, por si só, independentemente**

<sup>2</sup> Gonçalves, Marcus Vinicius Rios. Novo Curso de direito Processual Civil. V. 2. 6ªed. São Paulo: Saraiva, 2010, p.77.



*de menção expressa a respeito, a revogação da medida antecipatória, revogação que tem eficácia imediata e ex tunc.*  
(TJPR - 8ª C.Cível - AC 692699-4 - Londrina - Rel.: João Domingos Kuster Puppi - Unânime - J. 30.09.2010) - gn

**PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. EXTENSÃO DOS EFEITOS ATÉ TRÂNSITO EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. PREJUDICIALIDADE DO JUÍZO SUMÁRIO DE VEROSSIMILHANÇA. CONTROLE JUDICIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS. REFORMA AGRÁRIA. LEI 9.394/96 (LEI DAS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL). AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA. POLÍTICAS AFIRMATIVAS.**

1. *A tutela antecipada pelo Tribunal a quo, ao julgar Agravo de Instrumento contra decisão interlocutória que indefere a medida, não tem efeitos prolongados até o trânsito em julgado da demanda, tornando-se prejudicada, caso a decisão do juízo monocrático seja de improcedência.*

2. *A eficácia das medidas liminares – as quais são fruto de juízo de mera verossimilhança e dotadas de natureza temporária – esgota-se com a superveniência de sentença cuja cognição exauriente venha a dar tratamento definitivo à controvérsia. Precedentes do STJ.*

(...)

(STJ, REsp 1179115/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/05/2010, DJe 12/11/2010) - gn

Portanto, caso inexista determinação expressa do magistrado sobre a manutenção dos efeitos da decisão antecipatória, as decisões que concedem a antecipação de tutela com base na verossimilhança das alegações (art. 273 do CPC) são revogadas implicitamente pela sentença de improcedência, pois esta exaure a esfera cognitiva do magistrado.

### **Dos reflexos do efeito suspensivo da apelação na sentença que revogou a antecipação de tutela anteriormente concedida**

O efeito suspensivo é a qualidade que adia a produção de efeitos da decisão até seu trânsito em julgado<sup>3</sup>.

<sup>3</sup> Nery Jr., Nelson; Nery, Rosa M. de A. Código de Processo Civil Comentado. 12ª ed. São Paulo: RT, 2012, p. 972.



Importa esclarecer se a decisão antecipatória de tutela revogada pela sentença de improcedência é ou não restabelecida pelo efeito suspensivo concedido à apelação interposta.

Sobre o tema, o E. Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de que a decisão interlocutória não mais estaria vigendo em razão da interpretação do inc. VII do art. 520 do CPC:

*RECURSO ESPECIAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA QUE REVOGA A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. EFEITOS DA APELAÇÃO. MERAMENTE DEVOLUTIVO NO QUE TOCA À ANTECIPAÇÃO.*

*1. A interpretação meramente gramatical do Art. 520, VII, do CPC quebra igualdade entre partes.*

*2. Eventual efeito suspensivo da apelação não atinge o dispositivo da sentença que tratou de antecipação da tutela, anteriormente concedida.*

*(REsp 768.363/SP, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/02/2008, DJe 05/03/2008)*

Tal dispositivo estabelece que a apelação contra sentença de procedência que confirma a decisão antecipatória deve ser recebida apenas no efeito devolutivo. *A contrario sensu*, a apelação contra sentença de improcedência que revoga a antecipação também não poderia ser recebida em seu efeito suspensivo.

Há posição doutrinária no sentido de que nessas hipóteses deve ser aplicado o mesmo raciocínio que originou a Súmula 405 do C. Supremo Tribunal Federal:

*"Caso, todavia, tenha sido concedida a tutela antecipada e, ao final, extinto o processo sem resolução do mérito ou julgado improcedente o pedido, está automaticamente revogada a medida antecipatória, aplicando-se, no particular, a mesma sistemática do enunciado 405 da Súmula do STF."<sup>4,5</sup>*

<sup>4</sup> Didier Jr., Fredie e outro. Curso de Direito Processual Civil. v. 3. 7ª ed. Salvador: Juspodium, 2009, p. 119.

<sup>5</sup> No mesmo sentido: Nery Jr., Nelson e Nery, Rosa M. de A. ob cit. p. 1035.



O referido enunciado estabelece que: "Denegado o mandado de segurança pela sentença, ou no julgamento do agravo, dela interposto, fica sem efeito a liminar concedida, retroagindo os efeitos da decisão contrária".

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já se manifestou nesse sentido:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO EM DECORRÊNCIA DE TUTELA ANTECIPATÓRIA SUSPENDENDO A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, CONCEDIDA EM AÇÃO ANULATÓRIA - SUPERVENIENTE PROLAÇÃO DE SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO NAQUELA AÇÃO - REVOGAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA - PRECEDENTES - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DESCABIDA - DECISÃO ESCORREITA. No caso, não mais subsiste a causa suspensiva da exigibilidade do crédito referida pela agravante - tutela antecipatória -, pois, nos dizeres de Teori Albino Zavascki, "a sentença de improcedência da demanda acarreta, por si só, independentemente de menção expressa a respeito, a revogação da medida antecipatória, revogação que tem eficácia imediata e ex tunc, como ocorre em situação análoga, de sentença denegatória de mandado de segurança (Súmula 405, STF)". RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 2ª C.Cível - AI 791181-5 - Pato Branco - Rel.: Josely Dittrich Ribas - Unânime - J. 20.09.2011)*

Também existe posição doutrinária afirmando que o efeito suspensivo da apelação não revigora a medida revogada, pois estaria restrito aos comandos emergentes da sentença.<sup>6</sup>

Prevalece na jurisprudência, todavia, a posição de que a decisão antecipatória não produz efeitos após a sentença de improcedência, em razão da perda da verossimilhança que a fundamentou. Nesse sentido a firme posição do E. Superior Tribunal de Justiça:

*AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA REVOGADA PELA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - RECURSO DE APELAÇÃO RECEBIDO NO DUPLO EFEITO - NÃO RESTABELECIMENTO DA TUTELA REVOGADA - PRECEDENTES - MANUTENÇÃO DA DECISÃO*

<sup>6</sup> Nesse sentido, Marcus Vinicius Rios Gonçalves. ob. cit. p. 77.



**AGRAVADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - AGRAVO IMPROVIDO.**

*(AgRg no Ag 985.846/RS, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/11/2008, DJe 18/11/2008) - gn*

**PROCESSO CIVIL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SENTENÇA REVOGANDO EXPRESSAMENTE A ANTECIPAÇÃO CONCEDIDA. APELAÇÃO RECEBIDA NO DUPLO EFEITO. RETORNO IMEDIATO À SITUAÇÃO ANTERIOR.**

*A revogação da tutela importa retorno imediato ao statu quo anterior a sua concessão, devido a expresse comando legal.*

**Eventual apelação recebida no duplo efeito contra a sentença que revogou a antecipação de tutela não tem o condão de restabelecê-la, tendo em vista a completa descaracterização da verossimilhança da alegação.**

*Recurso não conhecido.*

*(REsp 541544/SP, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, QUARTA TURMA, julgado em 16/05/2006, DJ 18/09/2006, p. 322) - gn*

Esta posição foi recentemente adotada pelo C. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA, QUE REVOGA A TUTELA ANTECIPATÓRIA - APELAÇÃO RECEBIDA NO DUPLO EFEITO - RESTABELECIMENTO DOS EFEITOS DA LIMINAR - NÃO ACOLHIMENTO - LIMINAR QUE É PROFERIDA EM COGNIÇÃO SUMÁRIA, NÃO DEVENDO PREPONDERAR SOBRE A SENTENÇA - PRECEDENTES DO STJ - AGRAVO DESPROVIDO - DECISÃO MANTIDA**

*(TJPR - 7ª C. Cível - AI 910367-1 - Londrina - Rel.: Denise Kruger Pereira - Unânime - J. 14.08.2012) - gn*

Desse modo, embora exista divergência doutrinária e jurisprudencial em relação ao fundamento a ser utilizado, é firme o entendimento de que a decisão que concede a antecipação não volta a produzir efeitos após a sentença de improcedência, extintiva ou terminativa, apenas pela concessão do efeito suspensivo ao recurso interposto.


### III - CONCLUSÃO



Diante do exposto, conclui-se que a decisão que recebeu o recurso de apelação da empresa interessada, atribuindo efeito suspensivo ao recurso (fls. 21), não é capaz de restabelecer os efeitos da decisão antecipatória de tutela revogada, ainda que implicitamente, pela sentença de improcedência sem julgamento do mérito.

É o parecer, S. M. J.

Umuarama, 28 de junho de 2013

  
**GUILHERME H. HAMADA**  
Procurador do Estado do Paraná





Protocolo SID n.º 11.626.816-7

I - De acordo com o Parecer.


II - Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado para análise.

Umuarama, 28 de junho de 2013

  
**WESLEY VENDRUSCOLO**  
Procurador do Estado do Paraná

Encaminhe-se a PRF

Em, 10/10/2013.



Procurador do Estado  
Chefe de Gabinete - PGE

Retorne à Chefia de  
Gabinete da PGE.  
PRF, 23.07.13.

*Luciane Camargo Kujo Monteiro*

Luciane Camargo Kujo Monteiro  
Procuradora-Chefe da PRF



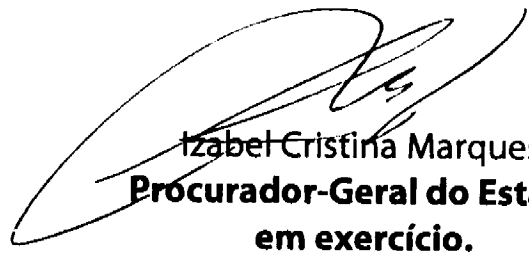
**ESTADO DO PARANÁ**  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Gabinete do Procurador-Geral

---

Protocolo nº 11.626.816-7  
Despacho nº 539/2013-PGE

- I. Aprovo o Parecer nº 30/2013/PGE, da lavra do Procurador do Estado Guilherme Henrique Hamada, em 08 (oito) laudas;
- II. Encaminhe-se à Procuradoria Regional de Umuarama.

Curitiba, 01 de agosto de 2013.

  
Izabel Cristina Marques,  
**Procurador-Geral do Estado,**  
**em exercício.**